

ENTRE A LEI E O CRIME: A MULHER¹

Débora Massmann²

Juliana Saraiva de Medeiros³

Resumo: Neste estudo, a partir de uma historicização sobre os modos como a criminalidade se faz presente na sociedade, pretende-se investigar a presença e a participação da mulher no crime. Fundamentamos nossa reflexão em um quadro epistemológico de entremeio em que comparece, de um lado, a sociologia jurídica e, de outro, a criminologia. Trata-se, pois, de analisar e de compreender a mulher como agente do crime a partir de uma perspectiva que contempla os aspectos sociais e jurídicos da criminalidade feminina.

Palavras-Chave: criminalidade feminina; sociologia jurídica; criminologia; direito penal

Résumé : Dans cette étude, on se propose à raconter l'historicité de la criminalité dans la Société. À partir de cette réplétion, on cherche à examiner la présence et la participation de la femme dans le crime. Cette étude s'inscrit dans un domaine épistémologique qui s'établit dans l'entre-deux: c'est-à-dire, d'un côté, la sociologie juridique et, d'autre, la criminologie. Il s'agit d'analyser et de comprendre la femme comme l'agent du crime en s'appuyant dans une perspective qui s'intéresse aux aspects sociaux et juridiques de la criminalité féminine.

Mots-clés: criminalité féminine; sociologie juridique; criminologie; droit pénal

Considerações iniciais

Todos temos por onde sermos desprezíveis.
Cada um de nós traz consigo um crime feito ou
o crime que a alma lhe pede para fazer.
Fernando Pessoa

¹Pesquisa de iniciação científica em desenvolvimento.

² Acadêmica do curso de Direito da UniMetrocamp – Campinas (São Paulo).

³Orientadora. Mestre em Direito Penal (2007). Professora titular dos cursos de graduação em direito das faculdades METROCAMP; ESAMC SOROCABA, e da Faculdade de Direito de Itu (FADITU) lecionando as disciplinas de Direito Penal (Geral, Especial e Leis Extravagantes), Processo Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente. Professora convidada no Instituto Atualidades do Direito. Professora Convidada da Escola Superior da Advocacia de São Paulo (ESA/SP). Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da OAB/SP. Membro efetivo da Comissão dos Direitos Infantojuvenis da OAB/SP. Membro efetivo da Comissão dos Direitos Infantojuvenis da OAB - Sorocaba. Membro efetivo da Comissão dos Direitos Humanos OAB - Sorocaba. Coautora Editora Saraiva. Advogada sócia do escritório Saraiva de Medeiros Advocacia. Atuou como professora convidada do Curso de Pós-Graduação da Rede LFG, e em cursos preparatórios para carreiras jurídicas.

Quando se trata de refletir sobre a questão da criminalidade na sociedade contemporânea, o senso comum mobiliza estereótipos já cristalizados ideologicamente e historicamente no seio social. Busca-se inscrever qualquer discurso relativo ao crime e, sobretudo, ao criminoso ou à criminosa em determinados perfis que colocam em funcionamento características físicas, sociais, intelectuais e comportamentais, entre outras. Dizeres do tipo “tem cara de criminoso”, “parece um terrorista”, “se comporta como uma criminosa”, “suas atitudes são de um delinquente” circulam em sociedade sem que, na maioria das vezes, sejam questionados, confrontados. Esses dizeres são naturalizados.

A epígrafe que selecionamos para abrir essa reflexão sugere que, em tese, o crime está em nós, seres humanos. É como se ele fosse constitutivo da essência da humanidade. Se pensarmos, por exemplo, na história da nossa civilização, amparando-nos numa perspectiva criacionista, vamos verificar que a humanidade nasce a partir de ato supostamente criminoso, a saber, Adão e Eva, por não cumprirem as regras estabelecidas pelo seu criador, tornam-se contraventores (infratores, criminosos) e são expulsos do lugar em que viviam, o chamado paraíso. Naquele contexto narrativo, seus atos “criminosos” deviam ser penalizados. A pena que lhes coube, tal como hoje, se apresentou como uma espécie de restrição: não se tirou a liberdade encarcerando-os numa cela, mas se tirou deles a possibilidade de serem livres, de usufruírem de todas os benefícios e os privilégios materiais e imateriais que supostamente existiam no lugar em que viviam. A partir dessa narrativa teológica, tomamos ciência do nascimento do crime, da pena e da humanidade (os descendentes de Adão e Eva).

Mais adiante, outro crime, este talvez um dos mais famosos da história, também se confunde e se emaranha com o desenvolvimento da humanidade: estamos nos referindo aqui ao homicídio (fratricídio) cometido por Abel contra seu irmão Caim, conforme descrição do Livro de Gênesis, na Bíblia dos católicos. Ou seja, mais uma vez, a narrativa cristã faz crer que o crime nos é constitutivo.

Do lado da ciência, seja das ciências jurídicas, seja das ciências sociais, seja das ciências da saúde, muitos pesquisadores se dedicaram a

compreender os aspectos da criminalidade. Esse interesse, de um lado, tinha por objetivo compreender o funcionamento da criminalidade para, posteriormente, produzir instrumentos de controle a fim de regular a vida em sociedade; por outro lado, havia também o interesse na compreensão dos aspectos subjacentes à criminalidade, a saber, o que é que produz as ações criminosas: as causas estariam relacionadas ao ambiente social, aos aspectos psicológicos ou aos aspectos biológicos? Na tentativa de compreender e de “decifrar” a criminalidade e suas causas, desenvolveram-se muitas pesquisas e muitas teses a respeito do tema. Entretanto, questões ainda aguardam por respostas. Isso porque a criminalidade é tão dinâmica quanto a própria humanidade. Ela está em mutação contínua. Transformação constante. E daí a necessidade de se continuar pesquisando os fatores que determinam suas causas e suas consequências à sociedade contemporânea.

Considerando o exposto, compreendemos que se faz mister refletir e analisar questões relativas à criminalidade, sobretudo, no Brasil, país cujas taxas relativas a crimes violentos⁴ apresentam níveis maiores que a média mundial. Como exemplo disso, podemos citar os dados apresentados pelo Atlas da violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada⁵ (IPEA) do Brasil que contabilizou, em 2016, 62.517 homicídios. Essa marca histórica, segundo o Atlas da violência de 2018, “equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, o que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa”⁶. Para se compreender de modo inquestionável o que esse número representa basta compará-lo ao índice considerado suportável pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a saber, dez (10) homicídios por 100 mil habitantes.

Como vimos nos parágrafos introdutórios deste estudo, ainda que sob a forma de uma narrativa ficcional e mitológica apresentada no livro sagrado dos cristãos, a violência e criminalidade constituem fenômenos sociais presentes na história da humanidade desde sua gênese. O fato de terem sido representadas em textos teológicos corrobora para a compreensão de que a

⁴ Estamos entendendo como “crimes violentos” aqueles relativos à violência armada e homicídios.

⁵ Confira <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>. Acesso em 06 out. 2018.

⁶ Atlas da violência de 2018, p.2

criminalidade é, com efeito, constitutiva da sociedade. De fato, podemos dizer, inclusive que ela, a criminalidade, se apresenta como um dos grandes problemas a ser solucionado e/ou controlado. Sem dúvida, seus efeitos têm implicações na esfera política, econômica, social e, necessariamente, jurídica. No Brasil, assim como em outros países, grande parte das pesquisas no âmbito jurídico-social se interessa pela criminalidade masculina. Na contramão desses trabalhos que centram seu olhar no criminoso, este estudo busca investigar a presença e a participação da mulher no crime. Dito de outra forma, nossos olhares e gestos de investigação científica estão direcionados especificamente ao público feminino. Trata-se de analisar e de compreender a mulher como agente do crime.

Para isso, considerando os diferentes domínios disciplinares que se interessam pela questão, inscrevemos a presente reflexão numa perspectiva de entremeio que coloca em relação epistemológica a sociologia jurídica e a criminologia. Compreendemos que, a partir deste diálogo, transdisciplinar, será possível observar a questão da criminalidade feminina de modo mais amplo, isto é, tanto no que tange aos aspectos sociais da criminalidade, quanto no que concerne aos aspectos jurídicos, científicos e criminais.

Entre o social e o criminal: o agente

A sociologia jurídica é um domínio epistemológico que se apresenta como espaço de reflexão sobre o funcionamento da sociedade e de suas estruturas normativas. De acordo com Baratta (2002, p. 21), essa disciplina se constitui, de um lado, pela “relação entre mecanismos de ordenação do direito e da comunidade e, por outro lado, [pela] relação entre o direito e outros setores da ordem social”. Observa-se então que o cerne da sociologia jurídica se funda na “ordenação”⁷ – que nos remete, por exemplo, ao ordenamento jurídico e seus aparatos de regulação e ordem social – e na “relação”⁸ – que nos conduz a refletir sobre a vida em sociedade e sobre as relações humanas que aí se constituem demandando formas de regulação e coerção. Tem-se assim que a sociologia jurídica se interessa pela aplicabilidade e funcionamento

⁷ Grifo nosso.

⁸ Grifo nosso.

do arcabouço normativo que regulamenta a vida em sociedade, bem como pelos efeitos da aplicação deste conjunto de normas jurídicas nos casos concretos.

Enquanto a sociologia jurídica vai produzir um olhar externo, que parte do social em direção às ciências jurídicas, a criminologia vai se constituir como a teoria científica que se interessa pelo perfil biopsicossocial do criminoso. Para Renneville⁹ (2005, p. 3)¹⁰, a criminologia pode ser definida como uma disciplina “com pretensão científica visando o estudo e a compreensão do crime e do criminoso”¹¹. Ainda que diferentes áreas do conhecimento¹² em épocas distintas tenham se interessado pela criminologia, o advento dessa teoria “se deu na segunda metade do século XIX a partir das pesquisas desenvolvidas por autores da escola positivista italiana, a saber, Lombroso, Ferri e Garofalo” (MASSMANN, 2019¹³, p. 3).

Como destaca Renneville (2005), os autores que, ao lado de Cesare Lombroso, compunham a escola positivista italiana produziram gestos importantes na constituição e consolidação da criminologia como uma teoria científica: à medida que manifestam publicamente seu interesse pelo criminoso, e não mais pelo crime, esses autores inauguram um novo tempo em que o raciocínio legal dá lugar para a experimentação científica (RENNEVILLE, 2005). O movimento que iniciou a partir dos trabalhos deste grupo de pesquisadores teve impacto inquestionável no *savoir-faire* das ciências criminais e no direito penal sobretudo em países como Itália, Alemanha, França, Espanha, Inglaterra, Estados Unidos e, mais adiante, Brasil. A chamada virada científica, no final do século XIX, período em que se assiste à emergência de congressos e revistas científicas, foi de suma importância para a difusão e legitimação das propostas dessa escola positivista: “em 1885, é

⁹ Pesquisador francês, especialista em história da ciência do crime e do criminal dos séculos XIX e XX.

¹⁰ RENNEVILLE, M. Les Archives d'anthropologie criminelle : une revue pour une Science. In **Criminocorpus** [Enligne], Histoire de la criminologie. Paris: Jan. 2005. Acesso: 11 mai 2018. URL : <http://journals.openedition.org/criminocorpus/104>.

¹¹ Nossa tradução: *prétentions scientifiques visant l'étude et la compréhension du crime et du criminel*

¹² Por exemplo, na psicologia, Georget, Prosper Lucas, Paolo Zacchias, Esquirol, etc.; na sociologia, Tarde, Durkheim, Guerry, Lacassagne, etc.; na antropologia, Broca, Gall, Lombroso, etc.

¹³ No prelo.

realizado em Roma o primeiro Congresso Internacional de Antropologia Criminal que tratou justamente do "Criminoso nato". Nesta ocasião, Lombroso e Garofalo dão a conhecer mais detalhes sobre sua proposta de estudo da "Criminologia" (Renneville, 2005, p. 4)¹⁴.

É, pois, neste contexto "científico" que o médico italiano Cesare Lombroso(1835-1909) se inscreveu como o fundador da criminologia "científica". De acordo com Kaluszynsky¹⁵, é preciso ter cautela com o sentido de cientificidade que é produzido aí. A proposta de Lombroso e de sua equipe pode ser considerada "científica de acordo com os critérios propostos naquela época e que residem no fato de que essa disciplina se funda na observação, se alimenta na interpretação dos fatos e na verificação dessa interpretação graças a uma experimentação aguda e estruturada" (KALUSZYNSKY,2005, p. 1).

Conforme o exposto, não há como se questionar o mérito de Lombroso¹⁶ e da escola positivista na inauguração e constituição de uma teoria criminal: segundo KALUSZYNSKY (2005), ao deslocar o foco olhar do crime (delito) para o agente (criminoso/criminosa), esses estudiosos inscrevem seus nomes na história das ciências criminais. De fato, ainda que as ideias de Lombroso e seu grupo tenham sido rechaçadas, posteriormente, por outras correntes do Direito Penal e da Filosofia, fato é que sua obra produziu deslocamentos e marcou um grande período da história da nossa sociedade.

A mulher no crime

Como destacamos acima, a obra de Cesare Lombroso produziu impacto na organização e consolidação da criminologia como domínio científico. Ao longo de produção bibliográfica, Lombroso se dedicou a investigar a questão da criminalidade na sociedade em que vivia. Dentre suas obras,

¹⁴Renneville (2005, p. 3) destaca ainda que esse movimento, iniciado na Itália, rapidamente tem a adesão da França que em 1986 lança uma importante revista para área "Os arquivos de antropologia criminal" dirigidos por Lacassagne.

¹⁵ In KALUSZYNSKI, M. « Quand est née la criminologie ? ou la criminologie avant les Archives... », In Criminocorpus [Enligne], Histoire de la criminologie, 2. Thématiques et théories, mis en ligne le 01 janvier 2005. Acesso em 11 mai 2018. URL :<<http://journals.openedition.org/criminocorpus/126>>.

¹⁶ Cesare Lombroso publicou oito (8) obras no total, a saber, "O homem delinquente" (1876); "O delito (1891); "O antissemitismo e as ciências modernas" (1891); "A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal" (1893); "As mais recentes descobertas e aplicações da psiquiatria e antropologia criminal" (1893); "Os anarquistas" (1894); "O crime, causas e remédios" (1894) .

chama-nos a atenção aquelas que parecem relacionar a criminalidade à questão do gênero¹⁷, a saber, “O homem delinquente” (1876) e “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal” (1893).Essas duas publicações merecem destaque pois nos levam a pensar que o fator “gênero” se mostrou relevante nos estudos lombrosianos haja vista a publicação de obras distintas.

Se por um lado, a obra “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal”, de 1893,sugere que a criminalidade feminina,de modo geral, sempre se apresentou em números inferiores se comparada à masculina; por outro lado, o interesse de Lombroso pelo tema¹⁸aponta para uma questão científica pertinente: a presença da mulher no crime. Ainda que, no título da obra - “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal” -, o autor faça referência à mulher prostituta e à mulher normal, chama-nos a atenção, sobretudo, o fato do autor dedicar uma obra à mulher. É importante lembrar que estamos falando do século XIX,



Figura 1: *La donna delinquente. La prostituta e la donna normale.*

Fonte: arquivo pessoal.

período em que as condições históricas e a conjuntura ideológica indicam que o machismo ainda se mostrava absolutamente operante.

Essa breve historicização nos serve aqui de argumento para a tese de que a criminalidade feminina merece um olhar mais rigoroso e analítico. É preciso compreender seu funcionamento, causas, consequências e efeitos tanto para a sociedade, como para a família e para a própria mulher, agente do crime.

¹⁷ A relação da criminalidade com o gênero em Lombroso se apresenta aqui como uma leitura possível cuja interpretação já está afetada pela conjuntura histórico-ideológica de nossa época.

¹⁸ Ainda que a criminalidade feminina à época apresentava números menos expressivos que a masculina.

O tema mostra-se ainda mais relevante e urgente quando tomamos conhecimento dos dados que compõem o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias”¹⁹ (INFOPEN²⁰) sobre as mulheres. Este documento indica que a população carcerária feminina brasileira cresce em média 10,7% ao ano e que, em 2017, alcançou a quarta posição mundial em número de mulheres privadas da liberdade. Diante desses indicadores, o Brasil fica atrás apenas

dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina. Em relação à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia (INFOPEN – Mulheres, 2018, p. 13).

O número de 42.355 prisioneiras (Cf. tabela abaixo²¹), registrado em junho de 2016, conforme informações do último senso prisional elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já está ultrapassado. Ou seja, a criminalidade feminina não cessa de crescer.

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

Tabela 1: População Prisional feminina

Fonte: INFOPEN - Mulheres²¹

¹⁹In **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres**. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 15 set. 2018.

²⁰Sistema Integrado de Informações Penitenciárias.

²¹In **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres**. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 15 set. 2018.

De acordo um estudo comparativo histórico, no período de 2000 a 2016, elaborado pelas instituições *World PrisonBrief*²², houve uma grande evolução da taxa de prisões nos países que mais aprisionam mulheres no mundo, a saber, Estados Unidos, China, Rússia, Brasil e Tailândia. A partir desses dados, podemos observar que a taxa de aprisionamento no Brasil, que está diretamente e proporcionalmente relacionada ao aumento da criminalidade, não tem parâmetro comparativo entre os outros países do grupo (INFOPEN - Mulheres²³, 2018), conforme demonstra a tabela 2, aqui abaixo:

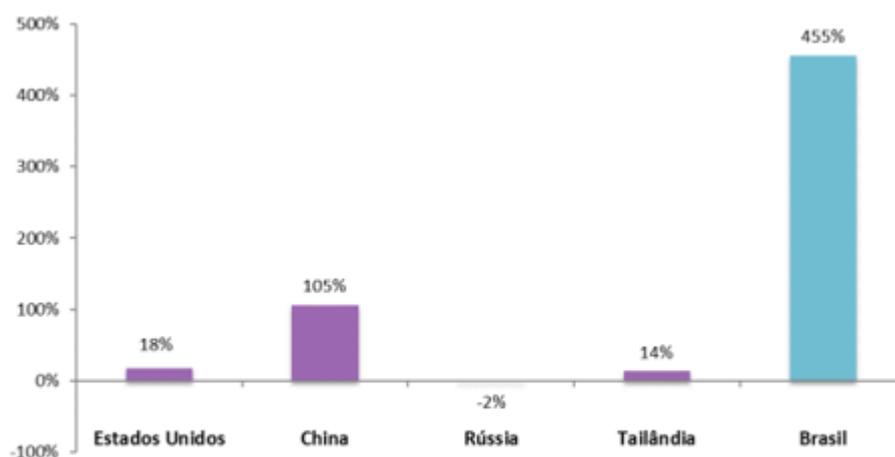


Tabela 2: Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo

Fonte: INFOPEN – Mulheres²²

Esses dados apontam para um aumento de 455%²⁴ da população carcerária feminina brasileira nos últimos 16 anos. Esse crescimento é, sem dúvida, um ponto de atenção e está relacionado, em parte, à participação e à presença da mulher no tráfico de drogas. É preciso estar atento a esse

²² In: <http://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition>. Acesso em 24 set, 2018.

²³ In **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres**. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 15 set. 2018.

²⁴ De acordo com Beatriz D. Ramos, esse número pode ser ainda maior. Confira a reportagem da revista Carta Capital intitulada “Sistema Prisional - Com 42 mil presas, Brasil tem a 4ª maior população carcerária feminina” de Beatriz Dragage Ramos, publicada em 08 dez. 2017. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/com-42-mil-presas-brasil-tem-a-4-maior-populacao-carceraria-feminina> . Acesso em 25 set, 2018.

aumento que revela um problema incontornável no Brasil, a criminalidade. Pesquisadores da área da criminologia e da sociologia jurídica devem somar esforços aos profissionais que estão à serviço da lei e atuar conjuntamente para compreender as causas desse aumento e, a partir daí, propor ações para sua contenção. Isso nos leva a compreender que a pesquisa que ora desenvolvemos apresenta, ainda de maneira inicial, apenas a ponta de um iceberg cuja extensão pode ser maior que temos imaginado, pois a criminalidade feminina envolve questões familiares, educacionais, sociais e políticas entre outras. Há ainda muito trabalho a ser feito.

Referências Bibliográficas

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan. Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres**. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 15 set. 2018.

KALUSZYNSKI, M. « Quand est née la criminologie ? ou la criminologie avant les Archives... », In **Criminocorpus** [Enligne], Histoire de la criminologie, 2. Thématiques et théories, mis en ligne le 01 janvier 2005. Acesso em 11 mai 2018. <<http://journals.openedition.org/criminocorpus/126>>.

LOMBROSO C. **O homem delinquente**. Trad. Sebastian José Roque. São Paulo: Ícone, 2010.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **La femme criminelle et la prostituée**. Trad. Louise Meille. Paris: Ancienne Librairie Germer Baillière et Félix Alcan Éditeur, 1896.

RAMOS, B. D. Sistema Prisional - Com 42 mil presas, Brasil tem a 4ª maior população carcerária feminina”. **Carta Capital**, 08 dez. 2017. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/com-42-mil-presas-brasil-tem-a-4-maior-populacao-carceraria-feminina>> . Acesso em 25 set, 2018.

RENNEVILLE, M. Les Archives d'anthropologie criminelle : une revue pour une Science. In **Criminocorpus** [Enligne], Histoire de la criminologie. Paris: Jan.

2005. Acesso: 11 mai 2018.
<<http://journals.openedition.org/criminocorpus/104>>.

ZAFFARONI, E. R. A palavra dos mortos. In **Conferências de Criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WORLD PRISON BRIEF. In: <http://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition>. Acesso em 24 set, 2018